



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2023-CM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2023-CM

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUs PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL/SC.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Máximo
1	02	Un.	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, QUENTE E FRIO INSTALADO	4.980,00	9.960,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral	9.960,00

JUSTIFICATIVA

A instalação dos novos Equipamentos de Ar Condicionado no Poder Legislativo Municipal, se faz necessária para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de modo a proporcionar melhor climatização ao ambiente do auditório na realização de eventos e sessões desta Casa Legislativa. Tendo em vista que os aparelhos de ar condicionado atuais são antigos e não funcionam mais corretamente, conseqüentemente não conseguindo climatizar o ambiente de forma satisfatória, assim necessitando a sua substituição por novos aparelhos. Justifica-se também pelo fato de garantir a atualização e modernização dos equipamentos do Poder Legislativo Municipal, com foco no bem estar dos servidores e do público em geral presente nas atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, caput da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, justifica-se a contratação da referida empresa, por meio de dispensa.

Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e para as demais compras, serviços e alienações será o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas/profissional que atuassem em área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa MARCELO ROSANELLI NIEDERMAIER 05164143992, CNPJ 43.054.786/0001-32, com sede na Rua Antenor Bizotto, nº 274, Centro, São José do Cedro-SC, com apresentação de menor valor global nos itens.

A mesma possui objeto social compatível com o objeto da presente contratação. Os preços praticados estão compatíveis com os praticados na região para objeto assemelhado, neste sentido, a Secretaria entende que o valor de R\$ 9.960,00, é proporcional aos benefícios esperados e aos esforços disponíveis para serem auferidos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Código Dotação	Descrição
01	PODER LEGISLATIVO
001	Câmara Municipal de Vereadores
2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
34490.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
15007000000	Recursos não vinculados de Impostos

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produtos similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento aos itens em questão, é decisão discricionária da Secretaria optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Guarujá do Sul, 06 de fevereiro de 2023.

Sabrina Dillmann Rodrigues
Secretário Executivo

Dalvani Roberta Lermen
Presidente do Legislativo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sabrina Dillmann Rodrigues
Presidente

Cristiana Maggioni
Membro

Dimitry Ricardo Ruckhaber da Rosa
Membro